



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 048/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 178.177,53 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 178.177,53 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
26.451.0099.1012 – Pavimentação de Ruas	R\$ 178.177,53
3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações	R\$ 178.177,53
TOTAL	R\$ 178.177,53

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o recurso oriundo do Governo Federal através do Programa Cessão Onerosa – Pré-Sal, no valor de R\$ 178.177,53 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 30 de agosto de 2022.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei Nº 048/2022, que trata da abertura de um crédito especial no valor de R\$ 178.177,53.

A abertura do presente crédito faz-se necessária, pois trata de recursos oriundos do Governo Federal, através do Programa Cessão Onerosa – Pré-Sal.

Este recurso é um repasse efetuado aos municípios, equivalente ao volume excedente de sessão onerosa em área não concedidas e localizadas no pré-sal, que pode ser utilizado na realização de obras, para a qual o município irá valer-se.

Para que a Administração possa utilizar os recursos, será necessário adequar as referidas despesas no orçamento municipal, pois não há previsão na Lei Orçamentária Anual.

Assim, para possibilitar a utilização dos recursos, dar efetividade e revertê-los em benefícios diretos à população do Município, solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal